



Número: **1010904-97.2024.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **25/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 22.130.386,54**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOSIVAM DE SA DA MASCENA (AUTOR(A))	
	BARBARA BRUNETTO (ADVOGADO(A))
JOSE TORRES DA MASCENA (AUTOR(A))	
	BARBARA BRUNETTO (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	MARCIA NICOLodi (ADVOGADO(A)) ALBERTO DURANTI (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (ADVOGADO(A))
DTI SEMENTES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A)) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
RURAL BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A))
CARGILL AGRICOLA S A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ISADORA GIROTO GUIMARAES DE FREITAS (ADVOGADO(A)) BRUNO BOTTO PORTUGAL NOGARA (ADVOGADO(A)) IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA (ADVOGADO(A)) JOAQUIM MIRO (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA GEMIO DOS REIS GONCALVES (ADVOGADO(A))
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI (ADVOGADO(A))
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A))
SYNGENTA TECH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CHRISTIAN LAURE (ADVOGADO(A))
SEMENTES GASPARIM PRODUCAO COMERCIO IMP.E EXP.LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL TEOBALDO REMONDINI (ADVOGADO(A)) FABIO LOPES DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
AL5 S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A))
SIMBIOSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIA NICOLODI (ADVOGADO(A))
BANCO JOHN DEERE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A))

CCAB AGRO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (ADVOGADO(A))
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO(A))
AGRICONNECTION ESSENTIALS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALBERTO DURANTI (ADVOGADO(A))
MUNICÍPIO DE ITAÚBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SUPREMA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO STUCHI REIS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) CELSO REIS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
GONSO ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	JORGE JERONIMO GONSO (ADVOGADO(A))
MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (PERITO / INTÉRPRETE)	JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
161611295	08/07/2024 20:39	Sem movimento	<a href="#">DOC. 01 - Artigo 53, inciso I da LRF - Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação</a>	Outros documentos



Bárbara Brunetto  
— Advocacia —

Processo n. 1010904-97.2024.8.11.0015

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores do Grupo Agro Torres, composto pelos produtores rurais Sr. José Torres da Mascena e Sr. Josivam de Sá da Mascena.**

 (65) 3358-4992  Rua das Caviúnas, 377 - Jardim Itália | Cuiabá - MT CEP: 78061-302  @barbarabrunettoadvocacia  
Clicksign 30e1b350-64fd-4489-a690-024f0ad962c2



Este documento foi gerado pelo usuário 503.\*\*\*.\*\*\*-20 em 26/08/2024 15:42:41  
Número do documento: 24070820395046100000150723017  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070820395046100000150723017>  
Assinado eletronicamente por: BARBARA BRUNETTO - 08/07/2024 20:39:50



# Bárbara Brunetto

— Advocacia —

**JOSÉ TORRES DA MASCENA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileiro, casado, empresário rural, inscrito no CPF n. 361.745.301-59, na Cédula de Identidade n. 522001 SSP/MT e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT n. 5110242778-1 e **JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileiro, casado, empresário rural, inscrito no CPF n. 042.988.571-74, na Cédula de Identidade n. 18205054 SSP/MT e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT n. 5110242777-3, ambos domiciliados no Sítio São José, Comunidade Novo Céu, S/N, CEP 78.515-000, Nova Canaã do Norte-MT, formadores do **GRUPO AGRO TORRES**, propõem o seguinte Plano de Recuperação Judicial, com fundamento no artigo 53 da Lei n. 11.101/2005.

Considerando que o Grupo Agro Torres, atua principalmente no ramo da pecuária e na agricultura canaense no Estado de Mato Grosso.

Considerando i) a queda na arroba do boi três meses após a compra de gado em leilão; ii) o acúmulo de prejuízos nas últimas safras de milho e de soja; iii) o acúmulo de endividamento bancário e falta de fluxo de caixa para honrar com seus compromissos;

Considerando que, diante dessas dificuldades financeiras, o Grupo Agro Torres ajuizou pedido de Recuperação Judicial no dia 25.04.2024, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, por meio da decisão de ID n. 155142218, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial;

Considerando que, por meio deste processo, o Grupo Agro Torres busca (i) superar sua crise financeira e reestruturar seus negócios, (ii) preservar a sua atividade empresarial como fonte de geração de empregos e prestações de serviços, tributos e riquezas; (iii) estabelecer a forma





# Bárbara Brunetto

— Advocacia —

de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos melhores interesses de todos; e (iv) continuar contribuindo para o comércio da pecuária e da agricultura como sempre fez nestes últimos 27 (vinte e sete) anos de história.

Considerando que, o Plano de Recuperação Judicial atende aos requisitos pressupostos, sendo eles (i) pormenorizar os meios de recuperação a serem entregues; (ii) ser economicamente viável; (iii) ser acompanhado do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação dos bens e ativos; e (iv) conter proposta clara e específica para pagamento dos credores.

Considerando que está contemplada a forma de pagamento de todas as dívidas do Grupo Agro Torres contraídas antes do pedido de Recuperação Judicial, permitindo que ao lado da satisfação de seu passivo permaneça o desenvolvimento da atividade na pecuária e na agricultura, explorando o *know-how* adquirido das gerações familiares e experiências passadas, que, agregado ao “fôlego” concedido por este processo e a novos conceitos de gestão, permitam que seja atingido o objetivo do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

Ressalta-se que é de extrema importância que todos os credores participem da tomada de decisão do futuro das atividades do Grupo Agro Torres de forma proativa. Dessa forma, o Grupo Agro Torres submete o presente ao juízo e aos credores para análise e aprovação em Assembleia Geral de Credores.





# Bárbara Brunetto

— Advocacia —

## SUMÁRIO

01 - ESTRUTURA JURÍDICA .....	4
02 - MEIOS DE RECUPERAÇÃO .....	6
03 - PROPOSTA DE PAGAMENTO .....	8
04 - DEMAIS REGRAMENTOS .....	10
05 - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	15





# Bárbara Brunetto

— Advocacia —

## 01. ESTRUTURA JURÍDICA

**JOSÉ TORRES DA MASCENA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrito no CPF n. 361.745.301-59, na Cédula de Identidade n. 522001 SSP/MT e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT n. 5110242778-1, cujo objeto social são o cultivo de soja, criação de bovinos para corte, cultivo de milho, comércio atacadista de soja, armazéns gerais - emissão de *warrant*, cultivo de outros cereais, criação de bovinos, exceto leite, comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários, criação de bovinos, cultivo de outras fibras de lavoura temporária, cultivo de arroz, cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária e cultivo de outras plantas de lavoura temporária.

Capital Social: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Data do início das atividades perante a Secretaria Fazendária de Mato Grosso: 14.02.1997;

Data do início das atividades perante a Junta Comercial de Mato Grosso: 22.04.2024.

**JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrito no CPF n. 042.988.571-74, na Cédula de Identidade n. 18205054 SSP/MT e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT n. 5110242777-3, cujo objeto social são o cultivo de soja, criação de bovinos para corte, cultivo de milho, comércio atacadista de soja, armazéns gerais - emissão de *warrant*, cultivo de outros cereais, criação de bovinos, exceto leite, comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários, criação de bovinos, cultivo de outras fibras de lavoura temporária, cultivo de arroz, cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária e cultivo de outras plantas de lavoura temporária.

Capital Social: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Data do início das atividades perante a Secretaria Fazendária de Mato Grosso: 18.07.2013;

Data do início das atividades perante a Junta Comercial de Mato Grosso: 22.04.2024.







# Bárbara Brunetto

— Advocacia —

## 02. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Os meios de recuperação que serão empregados pelo Grupo Agro Torres visam preservar sua atividade empresarial, obter os recursos necessários para honrar as suas obrigações vencidas e vincendas arroladas neste processo, mantendo empregos e prestadores de serviços em estrito cumprimento da sua função social e utilizando-se para tanto de todos os meios abrangidos pelo artigo 50 da Lei n. 11.105/2005.

O presente Plano de Recuperação Judicial fora traçado com base em perspectivas futuras de forma a não comprometer o fluxo e a geração dos caixas, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira do Grupo Agro Torres, oferecendo uma solução coletiva a todos os envolvidos. Sendo assim, abaixo a relação dos meios de recuperação que serão necessariamente utilizados:

- a) Diante da falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos credores, utiliza-se da concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, com amortização das dívidas através de obtenção de descontos, prazo de carência de médio e longo prazo, a ser pago em parcelas semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no artigo 50, inciso I, da Lei n. 11.101/2005;
- b) Reconstituição de capital de giro próprio e de fundo de reserva para contingências;
- c) Equalização dos encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, conforme o artigo 50, incisos IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.





# Bárbara Brunetto

— Advocacia —

**Abaixo a relação dos meios de recuperação que poderão ser utilizados de acordo com as circunstâncias:**

- d) Possibilidade de alienação de bens que compõem o ativo imobilizado, mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores acrescidos ao caixa do Grupo Agro Torres, conforme artigo 50, inciso II e 144 da Lei n. 11.101/2005;**
- e) Possibilidade de firmar parcerias agrícolas com outros produtores rurais, conforme artigo 50, inciso XIV, da Lei n. 11.101/2005;**
- f) Possibilidade de dação em pagamento, conforme artigo 50, inciso IX, da Lei 11.101/2005;**
- g) Possibilidade de, caso haja investidor interessado, ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, conforme artigo 50, inciso VII, da Lei n. 11.101/2005;**
- h) Possibilidade de captar recursos mediante obtenção de novos financiamentos, conforme artigos 66, 67 e 84, inciso I-B da Lei n. 11.101/2005, podendo ainda utilizar parte de seus ativos não operacionais como garantia para tanto;**
- i) Possibilidade de arrendar propriedades rurais em outras comarcas, visando o aumento da produção de acordo com qualidade do solo.**

**Esclarece-se que, visando o reequilíbrio financeiro do Grupo Agro Torres, várias medidas já foram adotadas ou estão em fase de implementação, por exemplo, reorganização dos custos**





# Bárbara Brunetto

— Advocacia —

a fim de reduzi-los; otimização e informatização das rotinas e controles administrativos e contábeis; e investimento em calagem do solo nas áreas de produção.

### 03. PROPOSTA DE PAGAMENTO

O Grupo Agro Torres, com base no laudo de viabilidade e laudo econômico-financeiro, apresenta a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

- Pagamento de 20% (vinte por cento) dos créditos da lista de credores pertencentes à classe quirografário, com prazo de carência de 03 (três) semestres e após, parcelamento em 30 (trinta) semestres, em parcelas semestrais, iguais e sucessivas.
- Pagamento de 20% (vinte por cento) dos créditos da lista de credores pertencentes à classe garantia real, com prazo de carência de 03 (três) semestres e após, parcelamento em 30 (trinta) semestres, em parcelas semestrais, iguais e sucessivas.

Caso a lista de credores do Administrador Judicial inclua ou reclassifique credores para a classe ME/EPP ou Trabalhista que nesta data inexistem, apresentar-se-á a proposta por meio de aditivo.

As condições de pagamento previstas no presente plano poderão sofrer melhorias de acordo com a performance da produção do Grupo Agro Torres durante o processo de soerguimento ou de acordo com concessões de créditos/financiamento pelos credores.





# Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Muito embora exista a necessidade de desconto no valor das dívidas para o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Agro Torres, como quaisquer outros produtores rurais e empresas em plena atividade, tem no crédito um de seus suportes. Assim, os credores financeiros e fornecedores que concordem em apoiá-lo neste momento de “fôlego” financeiro, em contrapartida, poderão receber tratamento especial no recebimento dos seus créditos.

Conforme exposto no “tópico 02”, um dos meios de recuperação é a possibilidade de captar recursos mediante obtenção de novos financiamentos, o que exigirá, em determinado momento, a manutenção de contratos de fornecimento de insumos junto a credores, razão pela qual é necessária a concessão de tratamento especial a tais fornecedores que em contrapartida forneçam na modalidade “a prazo” ou mantenham algum benefício as atividades rurais do Grupo Agro Torres.

Tal tratamento especial se justifica pelo fato de que o crédito liberado após a data do pedido de Recuperação Judicial, portanto, extraconcursal, incrementará as atividades do Grupo Agro Torres, passando a obter melhor resultado operacional, podendo, assim, devolver aos credores melhores condições de recebimento.

Registre-se que não é a classificação dos credores em classes e a consequente previsão de pagamento de forma igual para todos que culminará no sucesso de um processo de Recuperação Judicial, mas sim o tratamento suportado pelo Grupo Agro Torres, exigindo de cada credor aquilo que pode oferecer para continuidade das suas atividades, devendo ser buscado o consenso entre todos na Assembleia, seja pelo soerguimento ou pela quebra.





# Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Registre-se ainda que o credor com garantia real que concordar, antes da homologação do Plano de Recuperação Judicial, com a liberação integral de tal garantia fiduciária, também poderá receber tratamento especial.

Cada credor tem determinada importância para a continuidade das relações negociais, e cada credor igualmente tem sua parcela de sacrifício nesse processo, em vista de sua capacidade de assimilar determinada negociação ou redução nos valores do seu crédito.

#### 04. DEMAIS REGRAMENTOS

a) A data base para início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial é o dia 30 (trinta) de abril ou o dia 30 (trinta) de agosto – o que ocorrer primeiro após a publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, e assim todos os semestres sucessivamente. Na hipótese de qualquer pagamento cair em um dia que não seja um “dia útil”, sua data de vencimento será prorrogada para o próximo “dia útil”.

b) Os valores serão pagos preferencialmente por meio da transferência bancária ou PIX para conta de titularidade exclusiva do credor, sendo ônus do credor informar seus dados bancários para os e-mails: [agrotorres1@outlook.com](mailto:agrotorres1@outlook.com) e [josivamtorres@hotmail.com](mailto:josivamtorres@hotmail.com) ou informar no processo por meio de petição. Os eventuais pagamentos que não forem realizados em razão da falta de informação dos dados bancários não serão considerados como causa de descumprimento do plano.

c) A planilha de pagamento deste plano foi baseada naquela arrolada pelo Grupo Agro Torres no ID n. 153731442, entretanto, os credores serão adimplidos conforme a lista de credores da





# Bárbara Brunetto

— Advocacia —

**Administradora Judicial ou ainda a ser definido em eventual Impugnação de Crédito, nas condições expostas neste Plano de Recuperação Judicial. Caso haja alterações nos valores ou classificação dos créditos, ou ainda, inclusão de novos créditos, serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos na respectiva classe.**

**d) Todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão congelados em 25.04.2024, que é a data do pedido de processamento da Recuperação Judicial, conforme artigo 9º, inciso II da Lei n. 11.101/2005, e sobre eles não incidirão juros ou correção monetária. Tratando-se de crédito em moeda estrangeira, deverá ser convertido em moeda nacional pelo câmbio do dia 25.04.2024, por meio de conversor oficial (Banco Central do Brasil - [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).**

**e) Caso haja condenação cível, administrativa ou trabalhista contra o Grupo Agro Torres após 25.04.2024, mas por fato gerador anterior à 25.04.2024 - data do pedido de Recuperação Judicial - será pago nas mesmas condições (desconto, carência e parcelamento) estabelecidas para a respectiva classe de credores. A habilitação de referido crédito de forma retardatária poderá ser requerida tanto pelo Grupo Agro Torres, quanto pelo respectivo credor.**

**f) Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho, além do desconto previsto na cláusula anterior, serão descontados também eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerárias advindos de alienações judiciais de bens do Grupo Agro Torres, para depois ensejar o pagamento das parcelas na forma aqui prevista.**





# Bárbara Brunetto

— Advocacia —

- g) Os créditos eventualmente constituídos em favor do Grupo Agro Torres por meio de sentença judicial prolatada em ações ordinárias, somente serão passíveis de compensação com os valores constantes da planilha de pagamento deste plano, com a concordância expressa do Grupo Agro Torres, sem prejuízo da manutenção do desconto já atribuído.**
- h) Se por outros meios o credor satisfazer seu crédito, integral ou parcialmente, o montante recebido por ele será abatido do montante que teria a receber neste Plano de Recuperação Judicial, sem prejuízo da manutenção do desconto já atribuído.**
- i) Se algum credor for reclassificado, pelo juiz ou pela Administradora Judicial como extraconcursal, poderá optar por receber seu crédito na forma aqui proposta neste Plano de Recuperação Judicial, em vez de buscar as garantias.**
- j) Com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, restará efetivada a novação das obrigações originalmente assumidas, conforme artigo 59 da Lei n. 11.101/2005, não podendo tais créditos serem objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, sendo que aqueles que já se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser cancelados.**
- k) Todos os credores ficam vinculados à determinação do Plano de Recuperação Judicial aprovado por maioria pela Assembleia Geral de Credores, inclusive aqueles que não comparecerem, ou abstiveram-se de votar, ou votarem contra a aprovação.**
- l) Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes em nome dos credores.**







# Bárbara Brunetto

— Advocacia —

**m) Após aprovação do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra o Grupo Agro Torres e seus avalistas, referentes aos créditos por este novados, sob pena do credor receber em duplicidade, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.**

**n) A aprovação do plano implica extinção de avais e fianças assumidas pelos avalistas do Grupo Agro Torres, referentes aos créditos por este novados, sob pena do credor receber em duplicidade.**

**o) Enquanto não for aprovado, o Plano de Recuperação Judicial poderá ser modificado ou aditado a qualquer tempo pelo Grupo Agro Torres, sem a necessidade de anuência de quaisquer credores, inclusive durante a Assembleia Geral de Credores, vinculando aos recuperandos e todos os credores indistintamente.**

**p) Os tratamentos especiais previstos no item “03” eventualmente concedidos a credores serão comunicados nestes autos ou registrados expressamente na ata da Assembleia Geral de Credores pelo Grupo Agro Torres, salvo modificações da forma de pagamento após a homologação do Plano de Recuperação Judicial que não impliquem em redução do desconto já aprovado, podendo-se alterar apenas o parcelamento e a carência, visto que a essência deste processo é negocial, devendo, nesta hipótese, a Administradora Judicial ser comunicada.**

**q) Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano de Recuperação Judicial e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Agro Torres que constem de**







# Bárbara Brunetto

— Advocacia —

**contratos relacionados a créditos aqui previstos, prevalecerão as disposições do Plano de Recuperação Judicial.**

**r) As cessões de créditos e sub-rogações receberão o tratamento conferido pelo Código Civil.**

**s) Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Agro Torres poderá alienar bens do seu ativo até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores.**

**t) A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem necessidade do biênio de supervisão judicial, ficando ao critério dos recuperandos, conforme artigo 61 da Lei n. 11.101/2005.**

**u) As operações de cota capital poderão ser amortizadas do crédito devido ao credor detentor da operação.**





**Bárbara Brunetto**

— Advocacia —

## 05. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano de Recuperação Judicial serão resolvidas por este juízo até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

**Cuiabá-MT, 08 de julho de 2024.**

**JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA**

**CPF n. 042.988.571-74**

**BÁRBARA BRUNETTO**

**OAB/MT 20.128**

**JOSÉ TORRES DA MASCENA**

**CPF n. 361.745.301-59**



## DOC. 01 - Artigo 53, inciso I da LRF - Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação.pdf

Documento número #30e1b350-64fd-4489-a690-024f0ad962c2

Hash do documento original (SHA256): 09ceea0d3d3ee7ef73e8926b7d957991d9876264be25da3172e87b86b467a799

### Assinaturas

✓ **JOSÉ TORRES DA MASCEMA**

CPF: 361.745.301-59

Assinou em 08 jul 2024 às 21:31:27

✓ **JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA**

CPF: 042.988.571-74

Assinou em 08 jul 2024 às 21:30:56

### Log

- 08 jul 2024, 21:12:29 Operador com email araielly@barbarabrunetto.com.br na Conta 8d85c7ab-ee26-4bab-b513-21992504bb55 criou este documento número 30e1b350-64fd-4489-a690-024f0ad962c2. Data limite para assinatura do documento: 07 de agosto de 2024 (21:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 jul 2024, 21:12:29 Operador com email araielly@barbarabrunetto.com.br na Conta 8d85c7ab-ee26-4bab-b513-21992504bb55 adicionou à Lista de Assinatura: \*\*\*\*\*6070 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ TORRES DA MASCEMA e CPF 361.745.301-59.
- 08 jul 2024, 21:12:29 Operador com email araielly@barbarabrunetto.com.br na Conta 8d85c7ab-ee26-4bab-b513-21992504bb55 adicionou à Lista de Assinatura: \*\*\*\*\*4111 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA e CPF 042.988.571-74.
- 08 jul 2024, 21:30:56 JOSIVAM DE SÁ DA MASCENA assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp \*\*\*\*\*4111, com hash prefixo 6e012d(...). CPF informado: 042.988.571-74. IP: 191.220.34.32. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 jul 2024, 21:31:27 JOSÉ TORRES DA MASCEMA assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp \*\*\*\*\*6070, com hash prefixo f0c3de(...). CPF informado: 361.745.301-59. IP: 191.220.34.32. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -11.1428468 e longitude -55.8828417. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



08 jul 2024, 21:31:27

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 30e1b350-64fd-4489-a690-024f0ad962c2.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 30e1b350-64fd-4489-a690-024f0ad962c2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

